



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Av. Ibicuí, s/n, CEP 97180-000,
Fone/Fax: (055) 3612-4246

ELEIÇÃO DE MANDATO TAMPÃO PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR- RS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 627/2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha de Mandato Tampão do Conselho Tutelar para o período 04 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de escolha de mandato tampão do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 627/2013 e Resolução nº 001/2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dilermando de Aguiar - RS, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. O membro do Conselho Tutelar local será escolhido mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de julho de 2018**, sendo que a posse do eleito e 05 (cinco) suplentes ocorrerá em data de **04 de julho de 2018**;

1.3. Como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha de mandato tampão do Conselho Tutelar para o período de 04 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2019 torna público o presente Edital nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único; art. 90, § 3º, inciso II; art. 95; art. 131; art. 136; art. 191 e art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 627/2013.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Av. Ibicuí, s/n, CEP 97180-000,

Fone/Fax: (055) 3612-4246

2.3. O presente Processo de Escolha de mandato tampão do Conselho Tutelar do Município de Dilermando de Aguiar - RS visa preencher 01 (uma) vaga existente para o colegiado, assim como 05 (cinco) suplentes para o período de 04 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

2.4. Por analogia do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2. O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

3.3. Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90, e do art. 14 da Lei Municipal nº 627/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral e conduta ilibada;
- II. idade superior a vinte e um anos;
- III. conclusão mínima do Ensino Médio;
- IV. residir no Município de Dilermando de Aguiar há pelo menos 2(dois) anos;
- V. apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial, tanto cível como criminal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. estar no gozo dos seus direitos políticos;
- VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro tutelar;
- VIII. não ter sido demitido de função pública, por ato que o penalizasse por isso;
- IX. possuir saúde física e mental comprovada através de atestado médico;
- X. Frequência mínima de 80% no curso de capacitação elaborado pelo COMDICA e pela Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania, com carga-horária de, no mínimo, 24 horas/aula;
- XI. Ser submetido a prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e áreas afins e atingir nota mínima de 50%.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Av. Ibicuí, s/n, CEP 97180-000,

Fone/Fax: (055) 3612-4246

3.4. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura;

3.5. O Conselheiro Tutelar deve exercer suas funções em regime de dedicação exclusiva.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante o horário previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 627/2013 para o funcionamento do órgão, assegurado o atendimento permanente regime de plantão noturno, finais de semana e feriados, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor da remuneração é de R\$1.110,80 (hum mil cento e dez reais e oitenta centavos).

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140 da Lei nº 8.069/90, art. 15 e 16 da Lei municipal nº 627/2013 e art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. **O mandato do conselheiro tutelar empossado no ano de 2018, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2019.** Dessa forma, não representará nenhum tipo de prejuízo para a finalidade de reeleição.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

6.1. A Comissão Eleitoral instituída através da Resolução nº001/2018 é competente para organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - dirigir o processo eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Av. Ibicuí, s/n, CEP 97180-000,
Fone/Fax: (055) 3612-4246

- II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III - publicar os locais que receberão as urnas de votação, que deverão ser públicos, de fácil acesso e que atendam aos requisitos essenciais de acessibilidade.
- IV - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra mesários e escrutinadores, além dos incidentes ocorridos no dia da votação;
- V - analisar e homologar os pedidos de registro de candidaturas, antecedida de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, que faculte a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 01 (um) dia contado da publicação, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- VI - receber denúncias contra candidatos em razão do não preenchimento dos requisitos legais, da prática de condutas ilícitas ou vedadas, ou outros casos previstos em Lei, e adotar os procedimentos necessários para sua apuração;
- VII - processar e decidir em primeira instância as denúncias referentes à impugnação e a cassação de candidaturas, notificando os candidatos a fim de conceder-lhes prazo de até 02 (dois) dias para apresentação de defesa, bem como realizar reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura, sendo possível a oitiva de testemunhas eventualmente arroladas, a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha, abrindo prazo para a interposição de recurso, nos termos desta Lei.
- IX - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- X - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XI - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso a eleição seja feita manualmente;
- XII - solicitar aos órgãos competentes, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII - resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Av. Ibicuí, s/n, CEP 97180-000,

Fone/Fax: (055) 3612-4246

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publica o presente edital estabelecendo as fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, conforme cronograma, anexo I. Dispondo sobre:

- I- Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documento;
- II- Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III- Terceira Etapa: Curso de capacitação com 24 hora/aula;
- IV- Quarta Etapa: Exame de conhecimentos específicos, homologação e aprovação das candidaturas;
- V- Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha de mandato tampão do Conselho Tutelar ;
- VI- Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

8. DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. A participação no presente Processo de Escolha de mandato tampão do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, disponibilizado pela Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania de Dilermando de Aguiar – RS, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.3. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato na sede da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania, no período de 10 de maio de 2018 ao dia 18 de maio de 2018, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30.

8.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha;

8.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua inscrição, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Av. Ibicuí, s/n, CEP 97180-000,

Fone/Fax: (055) 3612-4246

- b) Carteira de identidade.
- c) Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.
- d) Comprovação de residência no mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos no município de Dilermando de Aguiar - Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de móvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes Documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.
- e) Certidão de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial, tanto cível ou criminal, das Comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- g) Título Eleitoral e último comprovante de votação;
- h) Atestado Médico comprovando possuir saúde física e mental;
- i) Foto 3x4 atualizada.

8.6. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.7. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.8. O candidato deverá firmar termo de conhecimento e aceitação do regime de trabalho de dedicação exclusiva.

8.9. Eventuais entraves à inscrição ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;

8.10. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DAS IMPUGNAÇÕES AS CANDIDATURAS:

9.1. O deferimento da inscrição preliminar dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições

9.2. No dia 21 (vinte e um) de maio de 2018 será publicada a nominata com as inscrições preliminares homologadas e convocação para o curso de capacitação.

9.3. O candidato que tiver a inscrição preliminar indeferida, desde que comprove documentalmente o atendimento aos requisitos do art. 14, da presente Lei Municipal 627/13, poderá interpor recurso com efeito suspensivo no prazo de até 02 (dois) dias, contados da publicação da nominata, à plenária do Conselho, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Av. Ibicuí, s/n, CEP 97180-000,

Fone/Fax: (055) 3612-4246

9.4. É assegurado a qualquer cidadão, impugnar, no prazo de 01 (um) dia, contado da publicação, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

9.5. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão eleitoral:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de defesa;

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

III – A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da sua deliberação.

IV – Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA no prazo de até 02 (dois) dias úteis, que se reunirá, extraordinariamente, para decisão com o máximo de celeridade.

V – Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar, através de edital, a relação dos candidatos habilitados, remetendo cópia ao Ministério Público.

9.5.1 O candidato que preencher os requisitos exigidos pelo item 8.4 e 8.5 deste Edital, vencida a fase recursal, estará apto à inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar, tendo, então, sua inscrição homologada pela Comissão Eleitoral.

9.5.2 Os candidatos, cujas inscrições forem homologadas, estarão habilitados a participar da capacitação.

10. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

10.1. Os candidatos com as inscrições homologadas no Edital a que se refere o item "9.7" submeter-se-ão a curso de capacitação, de caráter eliminatório, sendo que o candidato terá que possuir frequência mínima de 80% do curso, a ser realizado em data e local a serem definidos em Edital.

10.2. O curso de capacitação será realizado no Plenário da Câmara de Vereadores, das 8h às 12h e das 13h às 17h, nos dias previstos no Anexo I.

10.3. Serão trabalhados os seguintes textos: Lei 8069/90 atualizada, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Guia Escolar: Métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, Cartilha do Conselho Tutelar e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA.

10.4. O material estará disponível no site institucional da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar (<http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br/>) cabendo ao interessado as despesas decorrentes pela reprodução do material.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Av. Ibicuí, s/n, CEP 97180-000,
Fone/Fax: (055) 3612-4246

10.5. Qualquer alteração do local do curso será divulgada na Câmara de Vereadores e Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo de única e exclusiva responsabilidade dos candidatos buscarem as mesmas.

10.6. O resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal onde constará a homologação do candidato que teve no mínimo 80% de frequência no curso de capacitação.

10.7. Após a homologação, é cabível recurso endereçado à Comissão Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.8. A Comissão Eleitoral avaliará os recursos interpostos, no prazo de 01 (um) dia útil e notificará o candidato acerca do resultado do recurso.

10.9. Após a fase recursal será divulgada a classificação definitiva. Os candidatos aprovados para a Prova Objetiva serão convocados por Edital, que divulgará também o local e horário da avaliação.

11. DA PROVA

11.1. Os candidatos com as inscrições homologadas no Edital a que se refere o item “10.9” submeter-se-ão a prova objetiva, de caráter eliminatório, a serem aplicadas em data e local a serem definidos em Edital.

11.2. A prova objetiva será composta de 25 questões de múltipla escolha, versando sobre questionamentos atinentes a Lei 8069/90 atualizada, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Guia Escolar: Métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, Cartilha do Conselho Tutelar e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita objetiva.

11.3. Cada questão será de múltipla escolha, terá quatro alternativas e apenas uma será a correta.

11.4. A todas as questões corretas serão atribuídos 4 (quatro) pontos, de modo que a prova totalizará 100 (cem) pontos.

11.5. A nota final de cada candidato será apurada pela soma das notas obtidas em cada questão.

11.6. As orientações para expor as respostas de cada questão e sua avaliação, constarão do caderno de provas.

11.7. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Av. Ibicuí, s/n, CEP 97180-000,
Fone/Fax: (055) 3612-4246

- 11.7.1. Comprovante de inscrição;
- 11.7.2. Documento oficial com foto; e
- 11.7.3. Caneta esferográfica azul ou preta.

11.8. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

11.9. O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes da prova, será excluído do certame.

11.10. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

11.11. No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

11.12. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

11.13. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

11.14. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

11.15. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

11.16. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

11.17. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

11.17.1. Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

11.17.2. Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Av. Ibicuí, s/n, CEP 97180-000,
Fone/Fax: (055) 3612-4246

11.17.3. Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

11.18. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens “11.17” a “11.17.3” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

11.19. Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

11.20. No horário apurado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

11.21. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

11.22. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

11.23. A Comissão Eleitoral fará divulgar o gabarito da prova 24 horas após o encerramento.

11.24. O resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal.

11.25. Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito preliminar é cabível recurso endereçado à Comissão Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.26. A Comissão Eleitoral avaliará os recursos interpostos, no prazo de 01 (um) dia útil e notificará o candidato acerca do resultado do recurso.

11.27. Após a fase recursal será divulgada a classificação definitiva.

11.28. Os Candidatos aprovados na prova terão sua inscrição definitiva homologada e estarão aptos a participar do processo de escolha popular do Conselho Tutelar.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Av. Ibicuí, s/n, CEP 97180-000,

Fone/Fax: (055) 3612-4246

- 12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, darem ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.29 deste Edital;
- 12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 12.8.** Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 12.11.** É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 12.12.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Av. Ibicuí, s/n, CEP 97180-000,

Fone/Fax: (055) 3612-4246

12.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para mandato tampão do Conselho Tutelar do Município de Dilermando de Aguiar-RS realizar-se-á no dia **01 de julho de 2018**, das 08h às 12h, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069/90, art. 19 da Lei Municipal nº 627/2013.

13.2. A votação deverá ocorrer em urnas comuns cedidas pela Justiça Eleitoral.

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral.

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. Na votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

13.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelo Presidente do COMDICA e Presidente da Comissão Especial Eleitoral;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. - Havendo empate no número de votos entre 2 ou mais candidatos, utilizar-se-á como critério de desempate, a maior idade cronológica do candidato.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Av. Ibicuí, s/n, CEP 97180-000,
Fone/Fax: (055) 3612-4246

14.1. Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar o nome do candidato eleito para o Conselho Tutelar e 05 (cinco) suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse do membro eleito do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito no dia **04 de julho de 2018**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além do candidato mais votado, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no mural da Prefeitura Municipal.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 627/2013;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha para mandato tampão dos membros do Conselho Tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Av. Ibicuí, s/n, CEP 97180-000,
Fone/Fax: (055) 3612-4246

- 17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 17.6.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;
- 17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Dilermando de Aguiar/RS, 10 de maio de 2018.

Roberto Fernandes de Mello
Presidente do COMDICA

Andrea Maria Nunes Caetano
Presidente da Comissão Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Av. Ibicuí, s/n, CEP 97180-000,
Fone/Fax: (055) 3612-4246

ELEIÇÕES DE MANDATO TAMPÃO PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2018

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Inscrições dos candidatos a Conselheiro Tutelar	10/05 a 18/05/2018
Homologação das candidaturas	21/05/2018
Pedidos de impugnação das candidaturas	22/05/2018
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	23/05/2018
Apresentação de defesa do candidato	24/05 e 25/05/2018
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	28/05/2018
Prazo para interposição de recurso que será dirigido à plenária do CMDCA	29/05 à 30/05/2018
Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA	04/06/2018
Homologação final das candidaturas e chamada para o curso de capacitação	05/06/2018
Curso de Capacitação	07/06, 08/06 e 11/06/2018
Divulgação dos candidatos com frequência igual ou superior a 80% do curso	12/06/2018
Prazo para interposição de recurso	13/06/2018
Divulgação dos candidatos e chamada para a realização da prova de conhecimentos gerais	14/06/2018
Realização da Prova	15/06/2018 as 8hs
Divulgação do gabarito oficial	15/06/2018 as 15h
Prazo para interposição de recursos	15/06 e 18/06/2018
Análise dos pedidos de recursos	19/06/2018
Divulgação dos candidatos aprovados	20/06/2018
Inscrição das candidaturas e reunião para firmar compromisso com a campanha	21/06/2018
Eleição	01/07/2018
Divulgação do resultado da escolha	02/07/2018
Posse dos Conselheiros Tutelares	04/07/2018